

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00052/2015 (S08662-201507)**

Nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Lógica Concreta, Lda.**

com o NIPC 510 404 693 , para a instalação sita na Av. Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 21, Pero Pinheiro, União de freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, Concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de julho de 2020.

Lisboa, 17 de julho de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)

O presente Alvará é concedido à empresa Lógica Concreta, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico (trituração) de resíduos não perigosos.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota 1 - Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico, reacondicionamento dos resíduos em *big-bags* ou contentores e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização.

O tratamento mecânico consiste na trituração dos resíduos num moinho (metais, cabos elétricos,...) com posterior separação da borracha/plástico dos metais, em tapete densimétrico.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

| LER      | Designação                               | Operações |
|----------|--|-----------|
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos     | R12 / R13 |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos |           |
| 15 01 04 | Embalagens de metal                      |           |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas                    |           |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens                   |           |
| 16 01 17 | Metais ferrosos                          |           |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos                      |           |

## Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)

| LER      | Designação  | Operações |
|----------|---|-----------|
| 16 01 22 | Componentes sem outras especificações   | R12 / R13 |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13  |           |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15                           |           |
| 16 08 01 | Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07) |           |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão   |           |
| 17 04 02 | Alumínio  |           |
| 17 04 03 | Chumbo  |           |
| 17 04 04 | Zinco   |           |
| 17 04 05 | Ferro e aço   |           |
| 17 04 06 | Estanho   |           |
| 17 04 07 | Mistura de metais   |           |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10  |           |
| 19 10 01 | Resíduos de ferro ou aço  |           |
| 19 10 02 | Resíduos não ferrosos   |           |
| 19 10 06 | Outras frações, não abrangidas em 19 10 05  |           |
| 19 12 02 | Metais ferrosos   |           |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos   |           |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35         |           |
| 20 01 40 | Metais  |           |

[26]

**3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13**

- A capacidade de armazenagem autorizada é de 50 toneladas de resíduos classificados como não perigosos.
- A capacidade de trituração de metais e separação por densidades é de 5 toneladas/dia (considerando um turno de 8 horas) e de 1300 toneladas/ano.
- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos não perigosos é de 1500 toneladas.



## Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER / SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos, deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



## Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.13- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

**Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)**

4.15- A empresa deve ter Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, visto que a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Sintra é anterior a 2008.

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

Sr. Vasco José Duarte Jacinto

CC n.º 10407109

**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da Lógica Concreta, Lda., está inserida numa zona industrial, sendo constituída por um pavilhão com 840 m<sup>2</sup>, no qual se incluem os serviços administrativos e instalações sociais.

**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

- moinho/triturador seguido de tapetes de separação densimétrica
- balança
- ferramentas manuais diversas
- equipamento de apoio a cargas e descargas

**7- Localização e contactos da instalação**

Lógica Concreta, Lda

Sede: Estrada da Luz, n.º 6-B, 1º esq.  
1600-158 Lisboa

Localização: Av. Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 21,  
2715-128 Pero Pinheiro,

Freguesia: União de freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar

Concelho de Sintra

Coordenadas: X= 38,830195; Y= -9,304900

**Especificações anexas ao Alvará nº00052/2015 (S08662-201507)**

Telefone: 917215674, 915165012

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [logicaconcretalda@gmail.com](mailto:logicaconcretalda@gmail.com)

NIPC 510 404 693

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

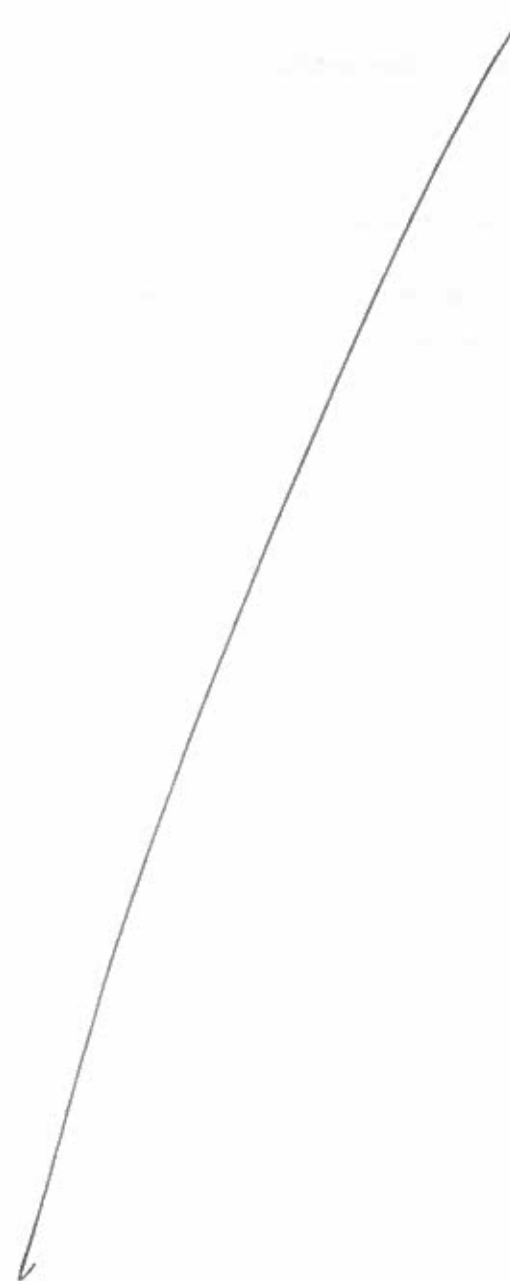
- CAE Principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 416)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

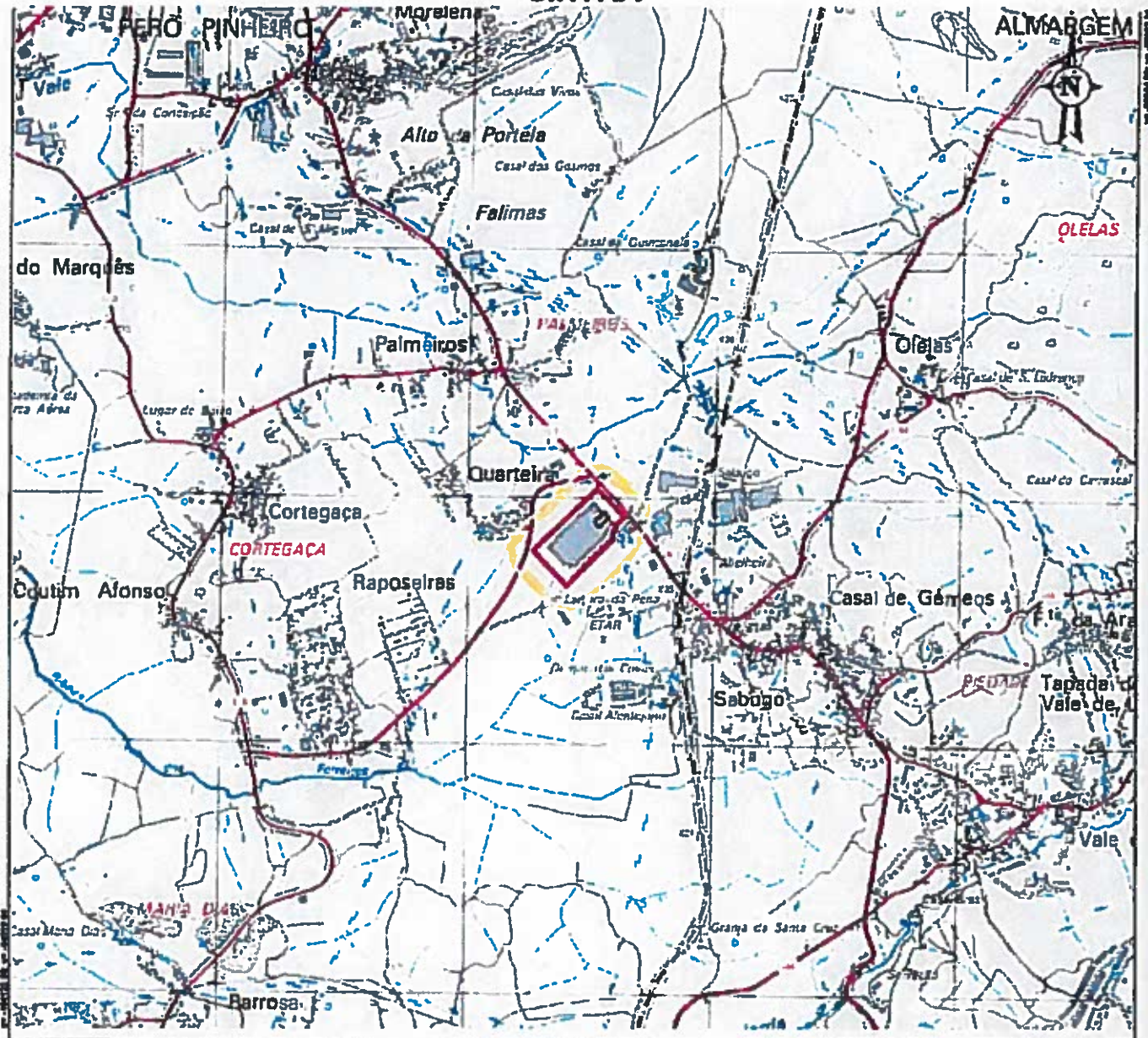
THE UNIVERSITY OF CHICAGO





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SINTRA



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



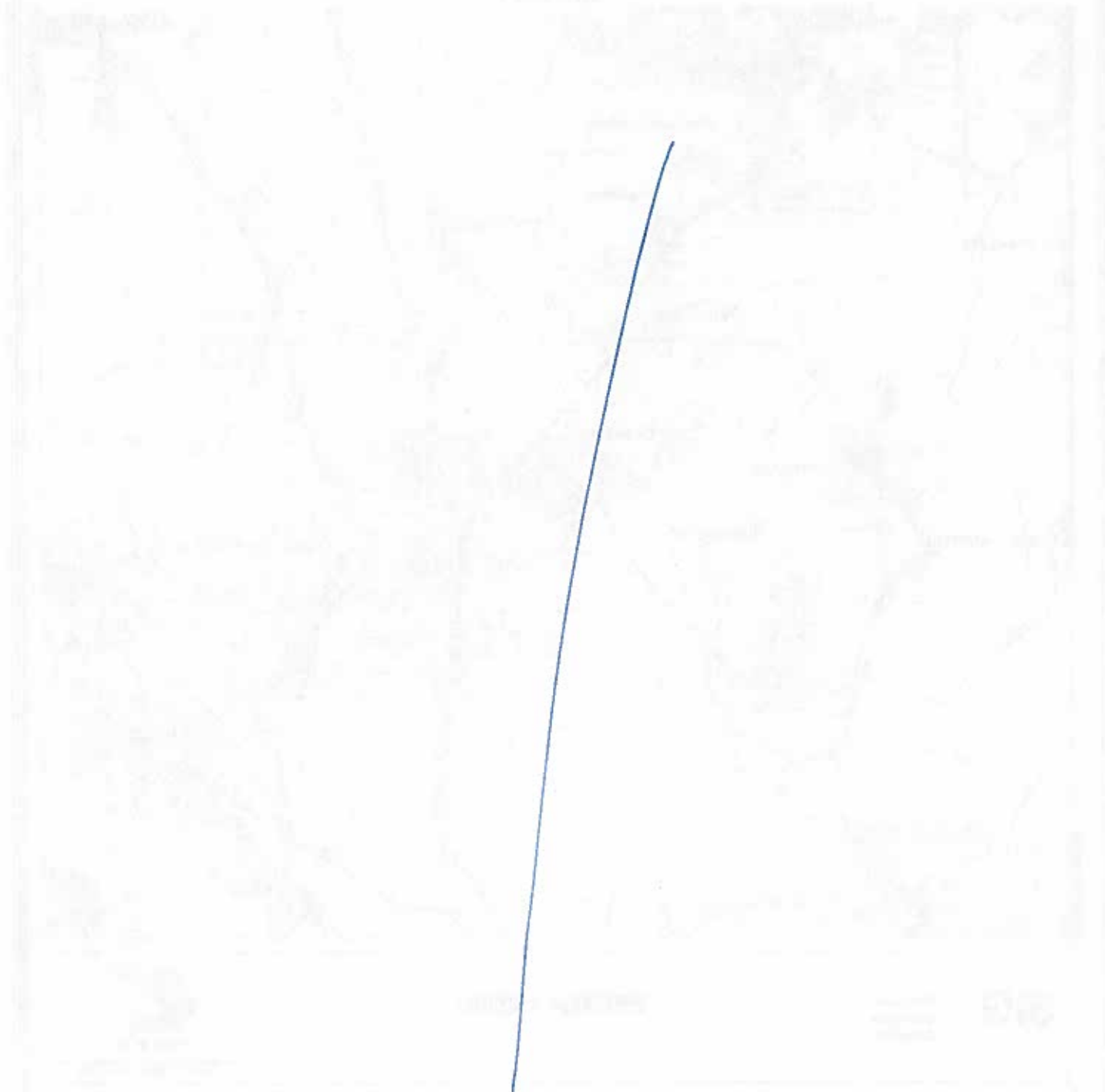
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 416**

**DSA/DLA - 42/2015**  
**450.10.30.00046.2015**  
**SIG 23538**

**Antecedente: DSA/DLA - 167/2010**  
**SIG 22609**

MAP



Scale 1:50,000  
Vertical Exaggeration 10x  
Horizontal Exaggeration 1x

UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY  
WASHINGTON, D.C. 20508